

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

PROJETO DE LEI Nº 56, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
APROVADO

Em 20 de Setembro de 2021


Presidente


Secretário

2º Secretário

“Institui o “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção a Juventude que será conferido às empresas privadas do Município de Itanhaém que investirem em projetos esportivos, de lazer e de apoio a Juventude, desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do Desporto municipal.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria da Educação de Itanhaém e, também aquelas que forem julgadas competentes:

I – Fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção a Juventude;

II – Indicar as empresas do setor privado que forem habilitadas a recebê-lo;

III – determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

Parágrafo único. O selo apenas será conferido às empresas privadas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

Art. 3º - O Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção a Juventude poderá fomentar projetos de:

I - Construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços do Esporte, do Lazer e da Promoção a Juventude;

II - Realização de atividades e eventos de Esporte, de Lazer e da Promoção a Juventude;

III - Aquisição de Material Esportivo e de Promoção a Juventude;

IV- Aquisição de equipamentos;

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

V – E outros relacionados não especificados acima.

Art. 4º - O prazo de validade do Selo será de 1(um) ano, podendo ser renovável, anualmente, a critério do órgão competente pela sua concessão.


Art. 5º - As empresas privadas detentoras do Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção a Juventude, poderão, dentro do prazo previsto no Art. 4º, fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, quantos aos procedimentos administrativos, bem como, quanto às sanções aplicadas pelo uso indevido do selo, no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 1 de setembro de 2021.


Fernando da Silva Xavier de Miranda
Vereador

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores desta Casa, o incluso Projeto de Lei de minha autoria que “INSTITUI O SELO AMIGO DO ESPORTE, DO LAZER E DA PROMOÇÃO A JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar, o esporte, o lazer e a promoção a juventude no âmbito do Município de Itanhaém e dar outras providências.

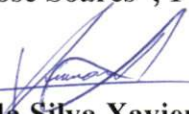
É, necessário revitalizar o Esporte, o Lazer e Promoção a Juventude, com intuito de unir esforços de todos, uma vez que através deste Projeto de Lei conferir o “SELO AMIGO DO ESPORTE, DO LAZER E DA PROMOÇÃO A JUVENTUDE” às empresas privadas do Município de Itanhaém que investirem em projetos de incentivo ao Esporte, ao Lazer e a Promoção a Juventude desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do desporto municipal.

Assim, resta demonstrado o interesse público para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Consideramos que todo e qualquer investimento NO ESPORTE, NO LAZER E NA PROMOÇÃO A JUVENTUDE é investimento importantíssimo a qualidade de vida de todos, e do futuro dos nossos jovens.

Diante do exposto, solicitamos não só apoio a este Projeto de Lei, mas apoio ao Esporte, ao Lazer e a Promoção a Juventude de nossa Comunidade.

Sala “D. Idílio José Soares”, 1 de setembro de 2021


Fernando da Silva Xavier de Miranda
Vereador